

TERMO DE CONTRATO Nº 141/2017.

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de junho de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE EDEALINA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.852.618/0001-48, com sede na Rua 21, Qd. 04 Centro, Edealina/Go, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL – EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.889.306/0001-09, com sede administrativa na Rua Leonidio de Castro e Silva, Qd. 18 Lt. 01 centro ARENOLIS/GO, CEP: 76.235-000, neste ato representado pelo seu proprietário, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO: Este termo é formalizado nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, e se fundamenta no art. 24, II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria a secretaria de finanças do Município no levantamento de créditos tributários referente ao ISS junto ao Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O valor da contratação é de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo de contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:
04.123.2003.2.011-3.3.90.39-111

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, de forma parcelada ou total, após a autorização do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O serviço deverá ser executado de forma continuada, consecutivo e ininterrupto, todas as despesas inerentes a contratação de todos os profissionais auxiliares, necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, e todos os eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, acompanhar e fiscalizar os serviços, pagar o valor resultante da prestação do serviço e efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA: Fica estabelecido a multa contratual de 2,00% (dois por cento) sobre o valor vincendo, por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.



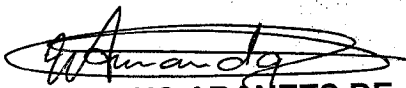
CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÃO: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATADO poderá sujeitar-se às penalidades previstas nos artigos 87 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR: Fica designado gestor do presente termo o Secretário de Finanças, art. 67, caput e §§s da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Edeia/Go.

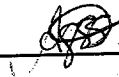
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.


Dr. WINICIUS ARANETS DE
MMIRANDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AJ CONTABILIDADE
GOVERNAMENTAL – EIRELI
- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____



02) _____

